



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11.753
de 27 de agosto de 2019.

"Permite o uso de bem imóvel de propriedade do Município de Botucatu, a título precário, à empresa STB AERONÁUTICA E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA."

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município tem amparo no § 3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 37.229/2019;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário, a empresa STB AERONÁUTICA E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA., CNPJ 09.458.873/0001-17 e Inscrição Estadual nº 224.187.005.110 o lote de terreno nº A.1/a.3B, da Quadra "G", do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filiam a matrícula n.º 53.932, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

- LOTE DE TERRENO denominado A.1/a.3B, da Quadra G. do loteamento denominado Distrito Industrial III, segundo Subdistrito de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua 2, do lado esquerdo de quem desta rua olha para o imóvel de frente, mede 37,50 metros da frente ao fundo, dividindo com o lote A.2, do lado direito mede 37,50 metros da frente ao fundo, dividindo com parte do lote A.4, no fundo mede 20,00 metros, dividindo com parte A.1/A3A; encerrando uma área de 750,00 metros quadrados. – Identificação Municipal 13.0355.0009/0017

Art. 2º A permissão outorgada destinar-se-á a utilização no perímetro descrito no art. 1º deste Decreto exclusivamente pela empresa permissionária, para fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves, serviços de usinagem, tornearia e solda, sendo que não poderá ter outra destinação.

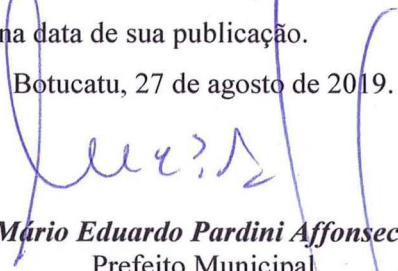
Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com vigência a contar da publicação do presente Decreto, tendo a Permissionária o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do presente termo para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da aprovação do projeto pela Prefeitura para a conclusão.

Art. 4º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo indeterminado, com vigência a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 5º O Município de Botucatu poderá retomar a o imóvel a seu critério e demonstrado interesse público, qualquer tempo, independentemente de indenização e ou retenção por benfeitorias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de agosto de 2019.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 27 de agosto de 2019, 164º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 37.229/2019
Decreto nº 11.753/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de "TERMO DE PERMISSÃO DE USO", de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J:46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Centro, neste ato representado por Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, **Junot de Lara Carvalho**, doravante denominado "PERMITENTE", e de outro lado a empresa STB AERONÁUTICA E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA., CNPJ:09.458.873/0001-17 e Inscrição Estadual nº 224.187.005.110, doravante denominada PERMISSONÁRIA, neste ato representado pela Senhor **Elessandro Silva Lugão**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG:32.483.897-9-SP e do CPF: 290.569.878-01, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Joaquim Amaral Amando de Barros, nº 2.653, Jardim Ypê, Botucatu, São Paulo, CEP 18.608-723, têm entre si como justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira:- O Permitente, através do presente Termo e por força do Decreto nº 11753, de 27 de agosto de 2019, dá em permissão de uso ao Permissionário, os seguintes imóveis:

- LOTE DE TERRENO denominado **A.1/a.3B**, da Quadra **G**. do loteamento denominado Distrito Industrial III, segundo Subdistrito de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua 2, do lado esquerdo de quem desta rua olha para o imóvel de frente, mede 37,50 metros da frente ao fundo, dividindo com o lote A.2, do lado direito mede 37,50 metros da frente ao fundo, dividindo com parte do lote A.4, no fundo mede 20,00 metros, dividindo com parte A.1/A3A; encerrando uma área de 750,00 metros quadrados. .
- Identificação Municipal 13.0355.0009/0017

Cláusula Segunda:- A presente Permissão de Uso é de caráter precário, com prazo indeterminado de duração, podendo o imóvel ser retomado pelo Permitente a qualquer tempo, independentemente de indenização ou retenção por benfeitorias.

Cláusula Terceira:- O imóvel objeto da presente Permissão destina-se única e exclusivamente a utilização do perímetro descrito na Cláusula 1ª deste Termo exclusivamente pela empresa Permissionária, para fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves, serviços de usinagem, tornearia e solda, sendo que não poderá ter outra destinação, vedada a transferência, empréstimo, comodato ou cessão do mesmo a qualquer título ou pretexto a terceiros.

Cláusula Quarta:- O Permissionário obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza sendo que qualquer fato alheio ao presente deverá ser comunicado, por escrito, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 37.229/2019
Decreto nº 11.753/2019

Cláusula Quinta:- O Permissionário obriga-se a desocupar o imóvel, independentemente de qualquer notificação extrajudicial ou judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, quando solicitado pelo Permitente.

Cláusula Sexta:- O presente termo de permissão não cria privilégios, direitos, indenizações, a qualquer título para a Permissionária e jamais causará ônus ao Permitente sob qualquer pretexto.

E, por assim se haverem acordados, as partes e testemunhas firmam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Botucatu, 09/09/2019.

Junot de Lara Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Emprego e Renda
Permitente

Elessandro Silva Lugão
STB Aeronáutica e Mecânica Industrial Ltda.
Permissionário

TESTEMUNHAS:

1ª Carla da Cruz Lopes
RG nº 35139066-2

2ª Luanda de Jesus
RG nº 42707923-8